



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

**1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGREGIO PLENÁRIO
REALIZADA NO DIA 23 DE JUNHO DE 2010**

**CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR DO ESTADO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009**

Processo: TC 2685/026/09

**Senhor Presidente,
Senhores Conselheiros,
Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado,
Dignas Autoridades
Ilustres Servidores do Estado, em especial os deste E. Tribunal**

TENHO A HONRA DE SUBMETER À APRECIÇÃO E ANÁLISE DESTE E. PLENÁRIO, PARA FINS DE EMISSÃO DE *PARECER PRÉVIO*, O PROCESSO QUE ABRIGA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2009, DE RESPONSABILIDADE DO EX-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, *JOSÉ SERRA*, ENCAMINHADAS QUE FORAM PELO SENHOR GOVERNADOR *ALBERTO GOLDMAN*, EM CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS QUE REGEM A MATÉRIA, ESPECIALMENTE O ARTIGO 33 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E O ARTIGO 23 DA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

LEI COMPLEMENTAR Nº 709, DE 1993, A LEI ORGÂNICA DESTE TRIBUNAL DE CONTAS.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS SE COMPÕE DOS BALANÇOS: *ORÇAMENTÁRIO, PATRIMONIAL, FINANCEIRO*, E DEMAIS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E PEÇAS ACESSÓRIAS, INCLUINDO-SE O RELATÓRIO PREPARADO PELO SECRETÁRIO DA FAZENDA, TUDO RETRATANDO A MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA-PATRIMONIAL DO ANO DE 2009, EFETIVADAS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL PERTENCENTES AO PODER EXECUTIVO, AO PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, AO PODER LEGISLATIVO, E AO PRÓPRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. **ESTÃO INCLUIDOS, TAMBÉM, OS DADOS DAS EMPRESAS DEPENDENTES:** *INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A – IPT; A COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CETESB¹; A EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S/A – EEMPLASA; E A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM.*

EM SUPLEMENTO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO², O GOVERNO PUBLICOU UM RELATÓRIO DE SUAS ATIVIDADES ANUAIS. É IMPORTANTE ATÉ QUE SE DIGA, POR JUSTIÇA, QUE ISTO VEM SENDO FEITO HÁ ALGUNS ANOS ATENDENDO ÀS RECOMENDAÇÕES DESTE TRIBUNAL, CONTIDA EM PROPOSTA QUE FIZ EM SEDE DE EXAME DE CONTAS ANUAIS.

¹ Com a edição da Lei 13.542/09 nova denominação: CETESB – CIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SP

² Edição do dia 27/02/2010 “Relatório de Atividades da Administração Estadual em 2009”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

NO SEU RELATÓRIO O GOVERNO DIVULGA UMA SÍNTESE DAS REALIZAÇÕES QUE ENTENDEU IMPORTANTES NO ANO DE 2009, E SOBRE ISTO *MAIS ADIANTE COMENTAREI, AINDA QUE SUCINTAMENTE, A RESPEITO DE ALGUMAS OBSERVAÇÕES.*

CABE REGISTRAR QUE ACOMPANHAM ESTE PROCESSO³, OS ACESSÓRIOS PARA ABRIGAR O EXAME DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS COM O ENSINO⁴, E O DO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL⁵⁻⁶. ALÉM DESTES ACESSÓRIOS, FORAM AUTUADOS TAMBÉM DOIS OUTROS PROCESSOS INTERNOS, UM DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA⁷ E, OUTRO, DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS⁸.

OS RELATÓRIOS PRODUZIDOS NOS REFERIDOS ACESSÓRIOS E PROCESSOS DE ACOMPANHAMENTO FORAM PERIÓDICAMENTE TRANSMITIDOS, AO LONGO DO EXERCÍCIO, PARA CONHECIMENTO DOS SENHORES SECRETÁRIOS DE ESTADO, TITULARES DAS PASTAS ENVOLVIDAS, OS QUAIS TIVERAM, ASSIM, OPORTUNIDADE DE APRESENTAR JUSTIFICATIVAS E, EM ALGUNS CASOS, ADOPTAR MEDIDAS PARA A REGULARIZAÇÃO DE PONTOS ABORDADOS.

FINALIZADA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO PRINCIPAL E DOS ACESSÓRIOS, PROFERI DESPACHO QUE FOI PUBLICADO NO DIÁRIO

³ TC 2685/026/09

⁴ ACESSÓRIO 2 – DESPESAS COM ENSINO

⁵ Lei Complementar nº 101, de 3 de maio de 2000

⁶ ACESSÓRIO 3 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

⁷ TC-A 8891/026/09

⁸ TC-A 31.159/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

OFICIAL DO ESTADO, EDIÇÃO DO DIA 25 DE MAIO, FACULTANDO VISTA DOS AUTOS E ABRINDO OPORTUNIDADE PARA QUE OS RESPONSÁVEIS INTERESSADOS NO PROCESSO – O ATUAL E O EX-GOVERNADOR – PUDESSEM APRESENTAR, QUERENDO, EVENTUAIS JUSTIFICATIVAS SOBRE OS QUESTIONAMENTOS FEITOS PELA FISCALIZAÇÃO.

AO MESMO TEMPO ENVIEI AO SENHOR SECRETÁRIO DA FAZENDA CÓPIA DOS RELATÓRIOS E DAS MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA, E DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO, TENDO, AQUELA AUTORIDADE, NO PRAZO FIXADO, OFERECIDO RESPOSTA⁹ QUE RESTOU ANALISADA.

ALGUMAS DESPESAS RELATIVAS À EDUCAÇÃO, À SAÚDE, E AOS GASTOS COM PESSOAL NÃO FORAM ACEITAS, PELA FISCALIZAÇÃO, PARA O CÔMPUTO DOS GASTOS PARA FINS DOS LIMITES MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS PARA CADA ÁREA. EFETUADA A GLOSA DAQUELAS DESPESAS¹⁰⁻¹¹⁻¹² AINDA ASSIM, OS VALORES ENCONTRADOS ATENDIAM AOS LIMITES MÍNIMOS CONSTITUCIONALMENTE OBRIGATÓRIOS.

NO CASO DO ENSINO, APONTOU, AINDA, UMA DIFERENÇA DE POUCO MAIS DE 15 MILHÕES DE REAIS NOS LANÇAMENTOS DO FUNDEB, O FUNDO DO ENSINO.

⁹ Ofício Nº 261/2010-GS e anexos, fls. 837/906.

¹⁰ Fls. 117/8/9: R\$ 30.783.568,00 gastos com mochilas; R\$ 1.747.808,00 cancelamento de Restos a Pagar; R\$ 738.029,00 Escola da Família.

¹¹ Fls. 128: R\$ 15.746.000 cancelamento Restos a Pagar; R\$ 111.077.240,12 Programa Viva Leite.

¹² FLS. 113 R\$ 236.602 MIL reembolso pelos Municípios de funcionários cedidos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

COM SUA RESPOSTA, A SECRETARIA DA FAZENDA COMPROVOU A REGULARIZAÇÃO DA DIFERENÇA APONTADA NO CASO DO FUNDEB¹³, FATO CONFIRMADO PELA FISCALIZAÇÃO, E QUANTO ÀS GLOSAS QUE FORAM FEITAS, TANTO PARA AS DESPESAS COM PESSOAL, COM O ENSINO, QUANTO PARA A SAÚDE NÃO APRESENTOU QUALQUER CONTESTAÇÃO.

ANALISANDO OS AUTOS, ENTENDI DE INTERESSE QUE A FISCALIZAÇÃO JUSTIFICASSE A ACEITAÇÃO DE ALGUMAS OUTRAS DESPESAS COMPUTADAS COMO GASTOS DE SAÚDE, RELATIVAS AOS PAGAMENTOS A TÍTULO: DE RESIDÊNCIA MÉDICA; DE PENSÃO A HANSENIANOS; DE COMUNICAÇÃO DE AÇÕES DO GOVERNO; DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO À POPULAÇÃO PRISIONAL, E DE GERENCIAMENTO DE UNIDADES DO SISTEMA PRISIONAL¹⁴.

APÓS AS JUSTIFICATIVAS DA FISCALIZAÇÃO E PARA FORMAR MINHA CONVICÇÃO SOBRE O ASSUNTO, RESOLVI OUVIR A SECRETARIA DA FAZENDA¹⁵ QUE TROUXE AOS AUTOS SUA DEFESA¹⁶.

AO ANALISAR AS JUSTIFICATIVAS DA SECRETARIA DA FAZENDA PARA AQUELAS DESPESAS, TIVE COMO INACEITÁVEL A INCLUSÃO NOS GASTOS COM SAÚDE, DO PAGAMENTO DA PENSÃO REFERIDA, PORQUE

¹³ Fls.122: R\$ 15.726.234 – fls.842; fls. 912

¹⁴ Fls.836

¹⁵ Fls. 921, Despacho de 14/06/2010

¹⁶ Fls. 926/929



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

TROUXE COMO SUPORTE UMA LEI FEDERAL¹⁷ QUE ATRIBUIU COMPETÊNCIA DAQUELE PAGAMENTO AO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL – INSS. POR TAL RAZÃO DETERMINEI QUE NOVO CÁLCULO FOSSE FEITO EXCLUINDO AQUELES PAGAMENTOS.

RESSALTO QUE NADA TENHO CONTRA O PAGAMENTO DAQUELA PENSÃO COMO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL, MAS, NÃO VEJO COMO ACEITAR QUE INTEGREM OS GASTOS COM SAÚDE.

QUANTO ÀS DEMAIS DESPESAS QUESTIONADAS, A DEFESA FEZ CRER QUE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS TEM A VER COM A ASSISTÊNCIA DIRETA AO USUÁRIO DO SERVIÇO DE SAÚDE, FATO QUE MERECEIA CONFIRMAÇÃO POR AÇÃO DA FISCALIZAÇÃO, O QUE NÃO É POSSÍVEL NESTE MOMENTO. POR TAL RAZÃO, DECIDI ACEITAR AS PONDERAÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA E MANTÊ-LAS NOS GASTOS DA SAÚDE, NESTE ANO DE 2009, COMO VEM SENDO FEITO, POSSIBILITANDO QUE O ASSUNTO MEREÇA AÇÃO DA FISCALIZAÇÃO PARA TER CONFIRMAÇÃO OU MUDANÇA DE POSIÇÃO NO FUTURO.

MESMO COM A GLOSA ACRESCIDA, A INSTRUÇÃO PROCESSUAL CONFIRMA QUE CONTINUAM ATENDIDOS OS LIMITES MÍNIMOS EXIGIDOS CONSTITUCIONALMENTE E DESTINADOS AO ENSINO, À SAÚDE, ASSIM COMO OS LIMITES E SUBLIMITES DE DESPESAS COM PAGAMENTO DE PESSOAL E OUTRAS OBRIGAÇÕES CONFORME ESTABELECE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

¹⁷ Fls. 926/31 Lei 11.520/07 Art. 1º § 4º Caberá ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS o processamento, a manutenção e o pagamento da pensão (...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

ASSIM, DO PONTO DE VISTA DOS ÓRGÃOS INSTRUTIVOS E TÉCNICOS, E DA DOUTA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO, AS CONTAS EM EXAME ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECEM PARECER FAVORÁVEL – AINDA QUE COM ALGUMAS RECOMENDAÇÕES.

ESTA É, EMINENTES CONSELHEIROS, SENHOR PROCURADOR DA FAZENDA, SENHORAS E SENHORES, UMA SÍNTESE DA INSTRUÇÃO DESTE PROCESSO, COM SEUS ACESSÓRIOS.

TENDO ENCAMINHADO A VOSSAS EXCELÊNCIAS CÓPIA DO RELATÓRIO PRODUZIDO PELA FISCALIZAÇÃO E, CUMPRINDO O REGIMENTO INTERNO, ASSIM TAMBÉM O FIZERAM OS ÓRGÃOS DA CASA COM SUAS MANIFESTAÇÕES, DISPENSO-ME DE REPRODUZIR TAIS RELATORIOS NESTA OPORTUNIDADE.

REAFIRMO A ESSE E. PLENÁRIO QUE É SEMPRE UMA EXPERIÊNCIA INTERESSANTE RELATAR AS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR, E ISTO SE EXPLICA PELO VOLUME DE ATOS DE GESTÃO ENVOLVIDOS E PELA COMPLEXIDADE QUE REVESTEM, ESPECIALMENTE EM SE TRATANDO DE NOSSO ESTADO QUE É O MAIOR DA FEDERAÇÃO.

NESTE ANO TENHO COMO GRATIFICANTE PODER CONFIRMAR A MELHORIA QUE OBSERVEI NA QUALIDADE DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA FISCALIZAÇÃO DESTA CORTE, REGISTRANDO, AQUI, POR JUSTIÇA, QUE ISTO É FRUTO NÃO SÓ DO EMPENHO DOS SERVIDORES, MAS, SOBRETUDO DA PERSPICÁCIA DEMONSTRADA AO LONGO DOS ANOS POR TODOS NÓS, OS CONSELHEIROS, QUE SEMPRE NOS MANTIVEMOS ATENTOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

PARA INDICAR RUMOS E MÉTODOS COM O OBJETIVO DE ALCANÇAR A EFICÁCIA DO CONTROLE EXTERNO, NO EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO.

ESTOU CERTO QUE A SOCIEDADE ESPERA DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO – *TRIBUNAL DE CONTAS* - UM TRABALHO QUE APRESENTE RESPOSTAS NÃO SÓ TÉCNICAS SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO, MAS, COMPLEMENTARMENTE, DESCRIÇÃO INFORMATIVA, DE FORMA SIMPLES, DOS ATOS DE GESTÃO, DAS AÇÕES DO GOVERNO, E ISTO É O QUE ESTE TRIBUNAL VEM FAZENDO, DE UNS ANOS A ESTE, ACOMPANHANDO, VIA DE FISCALIZAÇÃO *IN LOCO*, A EXECUÇÃO DE DIVERSAS AÇÕES EMPREENDIDAS PELO GOVERNO, FAZENDO-O COM O POSSÍVEL APRIMORAMENTO A CADA ANO.

NESTE PONTO, IMPORTA RECORDAR E CONSIDERAR QUE A COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA A ESTE TRIBUNAL NÃO SE RESTRINGE À FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, MAS ABRANGE, TAMBÉM, A OPERACIONAL E A PATRIMONIAL, COM O FIM DE CERTIFICAR O ATENDIMENTO, PELO GOVERNO, DOS PRINCÍPIOS LEGAIS NA PRÁTICA DE SUAS AÇÕES, ENTRE OS QUAIS O DA ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA.

FRUTO DO APRIMORAMENTO DO TRABALHO, A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO RELATA, EM DOIS ÍTENS PRÓPRIOS, SUAS OBSERVAÇÕES SOBRE INDICADORES DE GESTÃO¹⁸ E SOBRE O RESULTADO DAS INSPEÇÕES *IN LOCO* QUE REALIZOU¹⁹.

¹⁸ XI – AVALIAÇÃO DE INDICADORES DE GESTÃO, fls. 135

¹⁹ FLS. 218 – ITEM XII –AUDITORIAS OPERACIONAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

ALGUNS DOS PROGRAMAS SELECIONADOS TIVERAM SUA FISCALIZAÇÃO INICIADA EM ANOS ANTERIORES²⁰ AO DE 2009, E OUTROS, NO PRÓPRIO EXERCÍCIO SOB EXAME²¹, TOTALIZANDO QUASE DUZENTAS E CINQUENTA AÇÕES ANALISADAS, ENVOLVENDO, ENTRE OUTRAS ÁREAS, A DA SAÚDE, A DA EDUCAÇÃO, A DOS TRANSPORTES, A DA HABITAÇÃO E A DO SANEAMENTO.

MOSTRA-SE RELEVANTE A COMPARAÇÃO, DENTRO DO POSSÍVEL, DE QUANTO O GOVERNO REALIZOU FRENTE ÀQUILO QUE PLANEJOU E ISTO INTERESSA TANTO À SOCIEDADE, QUANTO AO PRÓPRIO GOVERNO.

À SOCIEDADE PORQUE PODE, COM ESTAS INFORMAÇÕES, ACOMPANHAR AS REALIZAÇÕES E TIRAR SUAS CONCLUSÕES SOBRE AS AÇÕES EMPREENDIDAS PELO GOVERNO.

JÁ O GOVERNO TERÁ, POR SUA ÁREA DE PLANEJAMENTO E PELAS DEMAIS SECRETARIAS, INSTRUMENTOS PARA ALTERAR E APRIMORAR SEUS CRITÉRIOS DE ESTABELECIMENTO DE METAS.

ESPERO QUE ESTE RELATÓRIO E OS PRODUZIDOS NESTE PROCESSO OFEREÇAM AO GOVERNO E AO PARLAMENTO SUBSÍDIOS SÓLIDOS SOBRE OS VÁRIOS PROBLEMAS QUE AFETAM AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO, PERMITINDO-LHES, ASSIM, APRIMORAR A DISCUSSÃO DE PROJETOS DE LEI, QUE ENVOLVEM AS DIVERSAS ÁREAS, EM ESPECIAL A

²⁰ 40 PROGRAMAS, COM 226 AÇÕES – FISCALIZAÇÃO INICIADA ANTES DE 2009

²¹ 5 PROGRAMAS, COM 22 AÇÕES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

DISCUSSÃO DOS PLANOS PLURIANUAIS, E, ANUALMENTE, OS DAS LEIS DO ORÇAMENTO E DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

EMBORA SEJA POSSÍVEL RECONHECER AVANÇOS NOS TRABALHOS DA FISCALIZAÇÃO, O CERTO É QUE HÁ, AINDA, CAMPO PARA APERFEIÇOAMENTO, E SEI QUE ISTO OCORRERÁ, A CADA ANO, A PARTIR DA ORIENTAÇÃO DE CADA RELATOR E COM A IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS ATUALIZADOS, OS QUAIS, DE FORMA INTELIGENTE E INTEGRADOS, PODERÃO OFERECER RESULTADOS MAIS RÁPIDOS E QUE IDENTIFIQUEM AS DEFICIÊNCIAS E POSSIBILITEM, ASSIM, A CORREÇÃO DE RUMOS POR PARTE DO GOVERNO.

É PERMANENTE MINHA PREOCUPAÇÃO COM OS RESULTADOS APRESENTADOS PELAS AÇÕES DO GOVERNO, JÁ QUE ENTENDO ESTAR A SOCIEDADE INTERESSADA EM CONHECER OS DADOS DE REALIZAÇÕES, MAS DE UM MODO QUE LHE SEJA POSSÍVEL COMPREENDÊ-LOS E PARA ISTO HAVERÃO DE SER APRESENTADOS DE MANEIRA SIMPLES E NUMA LINGUAGEM ACESSÍVEL.

ANTES DE COMENTAR O RELATÓRIO PUBLICADO PELO GOVERNO E O RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO EMPREENDIDA *IN LOCO* PELO TRIBUNAL, E TENDO ENCAMINHADO A VOSSAS EXCELÊNCIAS CÓPIA INTEGRAL DO RELATÓRIO, ABORDAREI, NUMA SÍNTESE POSSÍVEL, OS ASPECTOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, QUANTO AO ATENDIMENTO DA LEGISLAÇÃO, ESPECIALMENTE NOS CASOS EM QUE HÁ PERCENTUAL MÍNIMO OBRIGATÓRIO DE DESPESAS. TODOS OS DOCUMENTOS TÉCNICOS E SUA ANÁLISE CONSTAM DO PROCESSO, RAZÃO PELA QUAL, MINHA ABORDAGEM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

NÃO SERÁ EM TODOS OS TÓPICOS, APENAS EM ALGUNS, COMO EXEMPLIFICATIVOS.

ASSIM, VAMOS AOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS-FINANCEIROS:

DE INÍCIO LEMBRO QUE O **PLANO PLURIANUAL, CONHECIDO COMO PPA, ABRANGE O QUADRIÊNIO DE 2008 A 2011**²² ATENDENDO, ASSIM, AO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL QUE EXIGE SEJA ELABORADO O PPA PARA CADA PERÍODO DE 4 ANOS.

A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS²³ - **LDO**, TAMBÉM ATENDEU AOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO E NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, TENDO COMO INTEGRANTE OS ANEXOS EXIGIDOS.

A LDO ATENDEU, TAMBÉM, À RECOMENDAÇÃO DESTE TRIBUNAL TRAZENDO, EM SEU ARTIGO 4º, § 4º, OBRIGAÇÃO PARA QUE AS UNIVERSIDADES ESTADUAIS PUBLIQUEM TRIMESTRALMENTE RELATÓRIO DETALHADO E QUE INDIQUE OS REPASSES RECEBIDOS E O NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS, E BEM ASSIM AS DESPESAS EFETUADAS, INFORMANDO SUAS ATIVIDADES ACADÊMICAS, E AS RELATIVAS À PESQUISAS. CABE, AGORA, O ACOMPANHAMENTO DE SUA EFETIVAÇÃO QUE SERÁ FEITO EM SEDE PRÓPRIA DO EXAME DAS CONTAS DE CADA UNIVERSIDADE.

²² LEI Nº 13.123, DE 08/07/2008

²³ LEI Nº 13.124, DE 08/07/2008



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

CONQUANTO ISTO, A INSTRUÇÃO PROCESSUAL APONTA SER NECESSÁRIO PEQUENO AJUSTE PARA QUE AS PRÓXIMAS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS COMPATIBILIZEM SUAS DIRETRIZES COM O QUANTO EXIGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, O QUE SERÁ PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO.

A LEI ORÇAMENTÁRIA - LOA²⁴ CONTEMPLOU O ORÇAMENTO FISCAL, O DA SEGURIDADE SOCIAL, E O VOLUME DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS, ESTE NUM VALOR DE R\$ 9 BILHÕES E 755 MILHÕES DE REAIS.

APONTA-SE O ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÕES DESTA CASA, FEITAS EM ANOS ANTERIORES, SUBSISTINDO, PORÉM, A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÕES NAS FUTURAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS, PARA O FIM DE NELAS CONSTAR LIMITE PARA OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES À CONTA DE RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E EMPRESAS DEPENDENTES, SEM O QUE PODERIA ENSEJAR A UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS ILIMITADOS, FATO QUE AFRONTARIA A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL²⁵.

A RECEITA E A DESPESA FORAM ESTIMADAS E FIXADAS, RESPECTIVAMENTE EM R\$ 118 BILHÕES, 206 MILHÕES, 60 MIL E 515 REAIS - R\$ 118.206.060.515,00 – INCLUINDO OS RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E EMPRESAS DEPENDENTES NO VALOR DE POUCO MAIS DE R\$ 20 BILHÕES – (R\$ 20.701.153.140,00), DOS QUAIS R\$ 11 BILHÕES (R\$ 11.399.852.600,00) DE RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.

²⁴ LEI Nº 13.289, DE 22/12/2008

²⁵ Art. 176 – São vedados: (...) VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

ANALISANDO A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, TEMOS QUE:

A ARRECADAÇÃO ALCANÇOU POUCO MAIS DE R\$ 119 BILHÕES – R\$ 119.078.163,00 – SUPERANDO, AINDA QUE NÃO MUITO, EM POUCO MAIS DE R\$ 872 MILHÕES - A ESTIMATIVA, DE POUCO MAIS DE R\$ 118 BILHÕES - R\$ 118.206.061,00.

COMPARADA COM O ANO ANTERIOR REGISTRA-SE UM CRESCIMENTO DE ARRECADAÇÃO DA ORDEM DE 8,62%, O QUE É SIGNIFICATIVAMENTE FAVORÁVEL, CONSIDERANDO O COMPORTAMENTO DA INFLAÇÃO NO PERÍODO.

CABE ANOTAR QUE O IGP-DI RESULTOU EM ÍNDICE NEGATIVO DE -1,44 E O INPC REGISTROU 4,11. PORTANTO, É BASTANTE SIGNIFICATIVO QUE A ARRECADAÇÃO TENHA CRESCIDO 8,62% - O DOBRO DO INPC.

DESSE TOTAL DE R\$ 119 BILHÕES, MAIS DE R\$ 89 BILHÕES PERTENCEM ÀS RECEITAS TRIBUTÁRIAS QUE CONTINUAM TENDO COMO CARRO-CHEFE O ICMS. NO EXERCÍCIO DE 2009 ELE REPRESENTOU 85,64% DA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS, MANTENDO-O NO PATAMAR HISTÓRICO DE 86%, DO ÚLTIMO TRIÊNIO²⁶.

AS RECEITAS PATRIMONIAIS, DA ORDEM DE POUCO MAIS DE R\$ 5 BILHÕES²⁷ APRESENTARAM UM CRESCIMENTO DE 48,29% EM RELAÇÃO AO ANO

²⁶ 2006: **86,76%**; 2007: **86,03%**; 2008: **86,76%**

²⁷ Fls. 26 R\$ 5.529.157,00 (2009) R\$ 3.728.450 (2008)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

ANTERIOR, CABENDO RESSALTAR QUE 60% - POUCO MAIS DE R\$ 3 BILHÕES, SE REFERE À CONCESSÃO E PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

NAS RECEITAS DE CAPITAL CABE REGISTRAR O INGRESSO DE QUASE R\$ 2 BILHÕES PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO²⁸ E DE MAIS DE R\$ 3 BILHÕES²⁹ DE ALIENAÇÃO DE BENS, DESTACANDO-SE A FEDERALIZAÇÃO DA NOSSA CAIXA, CUJA NEGOCIAÇÃO IMPLICOU EM 18 PARCELAS MENSAIS DA ORDEM DE R\$ 229 MILHÕES POR MÊS. A ANÁLISE COM A DESPESA DE CAPITAL CONFIRMA³⁰ TER SIDO ATENDIDO O ARTIGO 44 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL QUE IMPEDE A UTILIZAÇÃO DESSA RECEITA PARA DESPESAS CORRENTES.

A MAIOR PARTE DOS RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS SE DESTINARAM AOS PROGRAMAS VINCULADOS ÀS SECRETARIAS DOS TRANSPORTES E TRANSPORTES METROPOLITANOS³¹, CABENDO RESSALTAR QUE FORAM ATENDIDAS AS RESOLUÇÕES DO SENADO QUE IMPÕEM LIMITES PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

DA DÍVIDA ATIVA A RECEITA ALCANÇOU POUCO MAIS DE R\$ 228 MILHÕES³² O QUE REPRESENTA 42,42% A MAIS QUE A DO ANO ANTERIOR, DE 2008.

ISTO MOSTRA O ATENDIMENTO PELO GOVERNO A UMA DAS RECOMENDAÇÕES DESTE TRIBUNAL, NO PARECER DAS CONTAS DE 2008.

²⁸ Fls. 92 R\$ 1.960.893.106,00

²⁹ Fls. 805 R\$ 3.235 bilhões

³⁰ Fls. 806

³¹ Fls. 92

³² 2009: R\$ 228.842 milhões; 2008: R\$ 160.682 milhões.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

CONQUANTO ISTO, SEU SALDO APRESENTA UM CRESCIMENTO DE 15% EM RELAÇÃO AO ANTERIOR, E A RECEITA DO ANO CORRESPONDE TÃO SOMENTE A 0,25% DO SALDO EXISTENTE.

ESTE FATO ESTÁ A MERECEER RECOMENDAÇÃO AO GOVERNO PARA AGIR DE MODO A OBTER MELHOR RESULTADO NA DIMINUIÇÃO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA QUE JÁ ULTRAPASSA R\$ 138 BILHÕES DE REAIS, QUE É UM SALDO MAIOR QUE A RECEITA TOTAL DO ESTADO EM UM ANO.

OS RESTOS A PAGAR, DA ORDEM DE R\$ 15,756 BILHÕES, TIVERAM SUPORTE NA DISPONIBILIDADE APRESENTADA DE QUASE R\$ 21 BILHÕES DE REAIS.

NO QUE DIZ RESPEITO ÀS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS, TOTALIZARAM, NO ANO, A SOMA DE 118 BILHÕES E 410 MILHÕES DE REAIS, INCLUÍDO O VALOR DE R\$ 14 BILHÕES E 410 MILHÕES, COM INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS.

REGISTRA-SE O NOTÁVEL CRESCIMENTO EM INVESTIMENTOS, DA ORDEM DE 27,62% EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR.

O TOTAL INVESTIDO, DE POUCO MAIS DE 14 BILHÕES, FOI SUSTENTADO PELO SUPERÁVIT (R\$ 12,984 BILHÕES) E TAMBÉM PELOS RECURSOS ADVINDOS DA VENDA DA NOSSA CAIXA. AINDA EM 2010 O ESTADO ESTÁ RECEBENDO PARCELAS DESSA TRANSAÇÃO DA NOSSA CAIXA PARA O BANCO DO BRASIL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

OS GASTOS QUE POSSUEM LIMITES MINIMO E MÁXIMO OBRIGATÓRIOS, CONSIDERANDO AS GLOSAS EFETUADAS, FICARAM DENTRO DOS LIMITES LEGAIS, COMO SEGUE:

OS GASTOS DE PESSOAL TOTALIZARAM POUCO MAIS DE R\$ 41 BILHÕES E 317 MILHÕES³³, ASSIM DISTRIBUÍDOS, EM PERCENTUAIS, DE ACORDO COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL:

PODER	GASTO EM 2009 ³⁴	LIMITE LEGAL ³⁵
EXECUTIVO:	41,13%	49,00%
LEGISLATIVO (INCLUI TCE)	1,02%	3,00%
JUDICIÁRIO:	4,57%	6,00%
MINISTÉRIO PÚBLICO:	1,11%	2,00%

OS GASTOS COM ENSINO TOTALIZARAM POUCO MAIS DE R\$ 20 BILHÕES E 394 MILHÕES³⁶, REPRESENTANDO 30,09%, ATENDENDO, PORTANTO, AOS 30% EXIGIDOS PELA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OS CÁLCULOS DO GOVERNO ATINGIAM, ANTES DAS GLOSAS, 30,14%³⁷.

TRAZ BOA NOTÍCIA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, DE QUE ATENDENDO À RECOMENDAÇÃO DESTES TRIBUNAL³⁸ A FAZENDA ABRIU UMA CONTA BANCÁRIA

³³ Fls. 116 R\$ 41.317.693,00

³⁴ Fls. 116 do relatório da auditoria

³⁵ Arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal

³⁶ Fls. 117: R\$ 20.394.780.462,00

³⁷ Fls. 279 do Acessório 2

³⁸ Feita pelo Conselheiro Robson Marinho, relator das contas de 2008



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

APARTADA E ESPECÍFICA PARA RECEBER OS RECURSOS DOS RESTOS A PAGAR DO ENSINO.

IMPORTA RESSALTAR, NOS GASTOS COM ENSINO, QUE **A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB SE MOSTROU REGULAR, COM INTEGRAL APLICAÇÃO**, CONFORME ATESTA A FISCALIZAÇÃO, TENDO SIDO ATENDIDA, TAMBÉM, A EXIGÊNCIA LEGAL DE QUE O CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO APROVE AS DESPESAS³⁹.

RESTOU ATENDIDA, AINDA, A EXIGÊNCIA DE APLICAR O MÍNIMO DE 60% NA REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO, UMA VEZ QUE A APLICAÇÃO EFETIVA FOI EQUIVALENTE A 63,93%⁴⁰.

A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA O ENSINO ORIUNDOS DAS OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO TAMBÉM TEVE SUA REGULARIDADE⁴¹ ATESTADA PELA FISCALIZAÇÃO, RESSALTANDO QUE ESSAS DESPESAS NÃO SÃO COMPUTADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL.

PARA ENCERRAR O ASSUNTO DO ENSINO, CONFORME RELATADO A FISCALIZAÇÃO APUROU UMA DIFERENÇA DE POUCO MAIS DE R\$ 15 MILHÕES, QUE JÁ FOI RECONHECIDA E REGULARIZADA PELA FAZENDA.

³⁹ Aponta, a instrução processual, portaria do MEC referindo-se a valores faltantes, com o que não concorda a Fazenda que está se defendendo junto ao MEC. A fiscalização concorda com a Fazenda (fls..

⁴⁰ Fls. 337 do Acessório 2

⁴¹ Fls. 338 do Acessório 2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

CABE LEMBRAR QUE PARA OS GASTOS COM ENSINO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXIGE UM MÍNIMO DE 25%, ENQUANTO A DO NOSSO ESTADO EXIGE 30%.

E É ESSE MÍNIMO DE 30,00% PAULISTA EXIGIDO PELO ARTIGO 255 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL QUE SE TEM POR ATENDIDO EM 2009, COM A APLICAÇÃO DE 30,09%.

OS **GASTOS COM SAÚDE** ACEITOS NESTE PROCESSO ALCANÇARAM O VALOR DE POUCO MAIS DE R\$ 8 BILHÕES E 229 MLHÕES⁴², REPRESENTANDO 12,22% DAS RECEITAS PROVENIENTES DE IMPOSTOS, COM O QUE FICOU ATENDIDO O LIMITE DE 12% CONSTITUCIONAL EXIGIDO.

PELOS CALCULOS DO GOVERNO SEU GASTO CHEGARIA A 12,57%.⁴³

QUANTO AOS PRECATÓRIOS, A INSTRUÇÃO PROCESSUAL MOSTRA QUE NOS ÚLTIMOS DEZ ANOS O ESTADO PAGOU, EM MÉDIA, 2,57% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.

NO ANO DE 2009 OS PAGAMENTOS CORRESPONDERAM A 2,91% DAQUELA RECEITA, SIGNIFICANDO 39,12% A MAIS DO QUE O PREVISTO E A 23,81% A MAIS QUE OS PAGAMENTOS FEITOS EM 2008.

⁴² Fls. 935 - R\$ 8.229.315,00

⁴³ Os expedientes 15295/026/09 Ministério Público Estadual; 5258/026/10 Deputado Fausto Figueira foram arquivados, em razão da conclusão da fiscalização contida neste processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

IMPORTA CONSIDERAR QUE EM DEZEMBRO ÚLTIMO SOBREVEIO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, QUE PASSOU A EXIGIR O PAGAMENTO DE 1,5% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA OS ESTADOS QUE TIVESSEM UM ESTOQUE DE ATÉ 35% DA REFERIDA RECEITA.

ENQUADRA-SE NESTE CASO O ESTADO DE SÃO PAULO, CUJO ESTOQUE DE PRECATÓRIOS SITUA-SE EM 22,16% DA RECEITA LÍQUIDA.

ADEQUANDO-SE À MENCIONADA EMENDA 62/2009, O GOVERNADOR POR DECRETO⁴⁴, DE 30 DE DEZEMBRO, OPTOU DEPOSITAR MENSALMENTE 1/12 ÁVOS DE 1,5% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM CONTA ESPECIAL, QUE, CONFORME A REFERIDA EMENDA SERÁ ADMINISTRADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

NA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA-DIRETORIA GERAL HÁ AFIRMATIVA DE QUE O GOVERNO ESTÁ EVIDENCIANDO, EM ANEXOS DO BALANÇO PATRIMONIAL, OS DÉBITOS ALUSIVOS A PRECATÓRIOS, ATENDENDO, ASSIM, À RECOMENDAÇÃO DESTE TRIBUNAL.

DADAS AS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 62/2009 HÁ, TAMBÉM, PROPOSTA DO ILUSTRE SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL PARA QUE A SECRETARIA DA FAZENDA COMPROVE PERANTE ESTE TRIBUNAL, MENSALMENTE, O DEPÓSITO A QUE SE COMPROMETEU O GOVERNO.

CONSIDERANDO QUE NA RESPOSTA ENVIADA PELA SECRETARIA DA FAZENDA, TAL COMPROVAÇÃO JÁ FOI EFETIVADA E O COMPROMISSO FUTURO

⁴⁴ Fls. 816, Decreto nº 55.300, de 30 de dezembro de 2009



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

ASSUMIDO, NÃO VEJO RAZÃO PARA FAZER A RECOMENDAÇÃO, UMA VEZ QUE JÁ ACEITA AQUELA PROPOSTA PELA SECRETARIA DA FAZENDA.

NÃO HÁ, NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, QUALQUER APONTAMENTO DE CONTRARIEDADE À LEGISLAÇÃO NESTE PARTICULAR DE PRECATÓRIOS.⁴⁵

CONQUANTO ESSES DADOS FAVORÁVEIS, É NOTÓRIO QUE A SOCIEDADE AGUARDA A BOA VONTADE DO GOVERNO DE NÃO SÓ CUMPRIR A LEGISLAÇÃO, COMO VEM FAZENDO, MAS, QUE NUMA MEDIDA DE ESFORÇO E DE COMPREENSÃO, PROCURE O GOVERNO ALOCAR RECURSOS E EFETIVAR PAGAMENTOS ALÉM DO MÍNIMO EXIGIDO, LEVANDO EM CONTA A NECESSIDADE DOS QUE ESTÃO AGUARDANDO SEUS PAGAMENTOS, ESPECIALMENTE AQUELES QUE SÃO CREDORES ALIMENTARES. OS CREDORES DOS PRECATÓRIOS GOSTARIAM QUE OS NÍVEIS DE PAGAMENTO POR PARTE DO ESTADO CONTINUASSEM NO PATAMAR PRATICADO NOS ÚLTIMOS ANOS, DESPREZANDO, ASSIM, O LIMITE AUTORIZADO PELA RECENTE EMENDA 62/2009.

DE OUTRAS DESPESAS ENTENDO IMPORTANTE MENCIONAR ALGUMAS:

AS DESPESAS COM AMORTIZAÇÃO, JUROS E DEMAIS ENCARGOS DA DÍVIDA, CONSUMIRAM MAIS DE R\$ 9 BILHÕES⁴⁶, REPRESENTANDO 10,53% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, DENTRO DO LIMITE DE 11,5% ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 43 DO SENADO FEDERAL. ISTO SEM CONTAR A DÍVIDA COM A

⁴⁵ Os expedientes: 32.121/026/09 dos Conselhos Federal e Seccional SP da OAB; Hermano Roberto Santamaria; Madeca; 18.745/026/10 do Tribunal de Justiça-DEPRE foram arquivados, em razão da conclusão sobre o assunto contida neste processo.

⁴⁶ Fls. 45 R\$ 5.757.555 despesas correntes; fls. 54 R\$ 3.366.896 despesas capital



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

UNIÃO QUE É DE LONGO PRAZO E SOBRE A QUAL LOGO ADIANTE COMENTAREI.

AS DESPESAS COM PROPAGANDA E PUBLICIDADE, INCLUINDO A PUBLICIDADE LEGAL, ALCANÇARAM MAIS DE R\$ 314 MILHÕES, REGISTRANDO CRESCIMENTO DE 73,21% A MAIS QUE EM 2008. OS MAIORES GASTOS OCORRERAM NA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (48,55%), DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS (15,55%), DA SAÚDE (7,82%), DA EDUCAÇÃO (6,60%) E DO MEIO AMBIENTE (6,41%).

NA CONTABILIZAÇÃO DESSAS DESPESAS CABE REGISTRAR O AVANÇO RUMO À TRANSPARÊNCIA, POIS POR RECOMENDAÇÃO DESTE TRIBUNAL CONTIDA NO PARECER DE 2002, QUANDO FUI RELATOR, O GOVERNO PASSOU A SEPARAR AS DESPESAS COM PUBLICIDADE LEGAL, DAQUELAS COM PROPAGANDA.

COM PUBLICIDADE LEGAL EM 2009 AS DESPESAS ATINGIRAM R\$ 3 MILHÕES E 580 MIL, CORRESPONDENDO A 1,14% DO TOTAL GASTO. ESSE PERCENTUAL É O MENOR DO ÚLTIMO TRIÊNIO, JÁ QUE EM 2007 REPRESENTOU 2,56% E EM 2008 1,59%.

JÁ PARA PROPAGANDA/PUBLICIDADE AS DESPESAS SE MOSTRAM ACENTUADAMENTE CRESCENTES NO TRIÊNIO, TENDO SIDO R\$ 88 MILHÕES EM 2007; R\$ 178 MILHÕES EM 2008 E 311 MILHÕES EM 2009.

AGUARDA-SE AINDA QUE O GOVERNO ATENDA À RECOMENDAÇÃO FEITA NO PARECER DE 2008, POR PROPOSTA DO EMINENTE CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PARA CRIAR PÁGINA ELETRÔNICA QUE APRESENTE DADOS DESSAS DESPESAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

CABE AGUARDAR QUE BREVEMENTE ISTO OCORRA, JÁ QUE O GOVERNO INFORMA QUE ESTÁ DESENVOLVENDO UMA FERRAMENTA ELETRÔNICA PARA ATENDER A ESTA RECOMENDAÇÃO.

NESTE PARTICULAR DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE ESPERA-SE DO GOVERNADOR QUE TRACE ORIENTAÇÃO À SUA EQUIPE NO SENTIDO DE HAVER PRUDÊNCIA NESTAS DESPESAS, QUE SE ESPERA SEJAM DESTINADAS A TRAZER ESCLARECIMENTOS PONTUAIS À POPULAÇÃO, SOBRE DETERMINADOS SERVIÇOS QUE LHES ESTEJAM SENDO DISPONIBILIZADOS E/OU À CAMPANHAS EDUCATIVAS PARA OBTENÇÃO DE MELHORA EM DETERMINADAS CONDUITAS QUE VENHAM A RESULTAR EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

O QUE MENOS SE ESPERA É QUE SEJAM PARA PROPAGANDEAR OS FEITOS DA ADMINISTRAÇÃO, POIS, ESTES FEITOS JÁ TÊM NAS OBRAS REALIZADAS, UM CANAL PERMANENTE DE COMUNICAÇÃO, POIS AS OBRAS REALIZADAS FALAM POR SI SÓ E A POPULAÇÃO ATENDIDA MOSTRA SUA GRATIDÃO E RECONHECIMENTO.

COM SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA SEM VINCULO EMPREGATÍCIO – AS DESPESAS FORAM DA ORDEM DE R\$ 663 MILHÕES, REPRESENTANDO 34.54% DE CRESCIMENTO EM RELAÇÃO AO ANO DE 2008. DESSE TOTAL DESTACA-SE A DEFENSORIA PÚBLICA QUE GASTOU 44,46% E A SECRETARIA DA SAÚDE QUE GASTOU 18,38%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

A DEFENSORIA VEM MANTENDO AO LONGO DOS ANOS ESSE PATAMAR ELEVADO, ENQUANTO A SAÚDE MOSTROU CRESCIMENTO EXAGERADO NO ANO DE 2009, POIS PASSOU DE POUCO MAIS DE R\$ 27 MILHÕES EM 2008 PARA MAIS DE R\$ 121 MILHÕES EM 2009, NUMA ELEVAÇÃO DE MAIS DE 340% DE 2008 PARA 2009.

É UM PONTO QUE ESTÁ A MERECER ATENÇÃO DO GOVERNO E ACOMPANHAMENTO DESTE TRIBUNAL.

DADO IMPORTANTE, COM RELAÇÃO AO **RESULTADO ANUAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, É O ALTO DÉFICIT APRESENTADO PELAS ENTIDADES DESCENTRALIZADAS QUE FICOU EM 233% DE SUAS RECEITAS PRÓPRIAS, SIGNIFICANDO MAIS DE R\$ 23 BILHÕES⁴⁷, VALOR QUE FOI ABSORVIDO PELO BOM DESEMPENHO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA QUE APRESENTOU NO ANO UM **SUPERÁVIT DE MAIS DE R\$ 24 BILHÕES DE REAIS**.

COMO APONTOU O ILUSTRE SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL **ESTA PRÁTICA FAZ PARTE DA POLÍTICA DO ESTADO HÁ ALGUM TEMPO, REFERENDADA PELO PARLAMENTO QUANDO DA APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**.

CONQUANTO SEJA, PORTANTO, UMA SITUAÇÃO LEGALIZADA, A SUGESTÃO QUE FAZ SUA SENHORIA E DE MINHA PARTE ACOLHO, É A DE RECOMENDAR QUE DE FUTURO A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS CONDICIONE O REPASSE À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, AO ESTABELECIMENTO DE METAS OPERACIONAIS A SEREM CUMPRIDAS POR AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E EMPRESAS DEPENDENTES. ESTA PROPOSTA TEM COMO FUNDAMENTO O

⁴⁷ Fls. 800 – R\$ 23,345 bilhões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

DISPOSTO NO ARTIGO 4º, INCISO I, LETRA “F” DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL⁴⁸. COMO OBSERVEI QUE JÁ FOI OBJETO DE RECOMENDAÇÃO, PROPOREI SUA REITERAÇÃO.

O SUPERÁVIT PRIMÁRIO FOI SUPERIOR À PREVISÃO DO ANEXO DE METAS FISCAIS, TENDO ALCANÇADO R\$ 2 BILHÕES E 622 MILHÕES CONTRA UMA PREVISÃO DE R\$ 1 BILHÃO E 904 MILHÕES, CONTIDA NAQUELE ANEXO.

AINDA QUE SE POSSA CONSIDERAR UM BOM RESULTADO NÃO PASSA DESPERCEBIDO QUE FICOU MUITO AQUÉM DO OBTIDO NO ANO ANTERIOR – QUE CHEGOU A R\$ 5 BILHÕES E 534 MIL – ALEGANDO-SE PARA ISTO A CONJUNTURA ECONÔMICA DO PAÍS QUE JUSTIFICARIA PRIVILEGIAR INVESTIMENTOS PARA GERAÇÃO DE EMPREGOS.

O **SUPERÁVIT NOMINAL**⁴⁹ MOSTROU-SE FAVORÁVEL, PERMITINDO UMA REDUÇÃO DE 1,06% NO *ESTOQUE DA DÍVIDA BRUTA*, QUE FICOU EM R\$ 153 BILHÕES E 861 MILHÕES DE REAIS.

IMPORTA REGISTRAR QUE O *ESTOQUE DA DÍVIDA BRUTA* CAIU, TAMBÉM, EM RAZÃO DA DEFLAÇÃO MEDIDA PELO ÍNDICE IG-DI QUE CORRIGE O SALDO DA DÍVIDA INTERNA, E EM RAZÃO DA SIGNIFICATIVA BAIXA DA COTAÇÃO DO DÓLAR, NO CASO DA DÍVIDA EXTERNA.

⁴⁸ FLS. 800 - ART. 4º, INCISO I, LETRA “F” DA LC Nº 101/2000

⁴⁹ R\$ 481,225 milhões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

QUANTO À DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA SEU TOTAL CAIU DE QUASE R\$ 134 BILHÕES EM 2008 PARA MENOS DE R\$ 131 BILHÕES⁵⁰ EM 2009 E ATENDEU À EXIGIDA RELAÇÃO DÍVIDA/RECEITA CONTIDA NA RESOLUÇÃO Nº 40 DO SENADO FEDERAL. EM 2008 A RELAÇÃO ERA DE 1,64 VEZES A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, EM 2009 DIMINUIU PARA 1,52 VEZES.

OCUPO-ME, AINDA, SOBRE O TEMA DA DÍVIDA PARA FALAR, AGORA, SOBRE A DÍVIDA INTERNA E A EXTERNA.

A DÍVIDA INTERNA APRESENTOU UM SALDO DE QUASE R\$ 149 BILHÕES DE REAIS⁵¹, SENDO QUE EM RELAÇÃO A 2008 O DADO FAVORÁVEL É QUE DIMINUIU EM POUCO MAIS DE 1 BILHÃO DE REAIS, CAINDO DE MAIS DE 150 BILHÕES⁵² PARA OS QUASE R\$ 149 BILHÕES.

É SIGNIFICATIVO QUE 97%⁵³ DESSA DÍVIDA SE REFIRA À DÍVIDA COM A UNIÃO, FRUTO DO ACORDO CELEBRADO EM 1997.

LEMBRO AOS SENHORES QUE O VALOR INICIAL DESSA DÍVIDA NEGOCIADA EM 1997 ERA DE POUCO MAIS DE R\$ 46 BILHÕES DE REAIS⁵⁴.

NESSES TREZE ANOS DE PAGAMENTO, INCLUINDO AMORTIZAÇÃO, JUROS E ENCARGOS, O QUE O ESTADO JÁ PAGOU À UNIÃO ULTRAPASSA A SOMA DE R\$ 113 BILHÕES DE REAIS – 2,5 VEZES O PRINCIPAL - E CONTINUA COM UM SALDO

⁵⁰ Fls. 92: 2008: R\$ 133.920.658; 2009: R\$ 130.902.469

⁵¹ Fls. 80 R\$ 148.966.515.570,00

⁵² cg2008: R\$ 150.251.953.613,00;

⁵³ Fls. 80 R\$ 144.890.873.763,00

⁵⁴ Fls. 98 R\$ 46.027.449.587,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

DEVEDOR MAIOR QUE R\$ 144 BILHÕES²⁹ - MAIS DE 3 VEZES O PRINCIPAL, AFORA, PORTANTO, O QUE JÁ PAGOU.

O ACORDO TEM VIGÊNCIA ATÉ O ANO DE 2027, O QUE IMPLICA CERTEZA DE QUE O ESTADO TERÁ DE CONTINUAR PAGANDO ATÉ LÁ, TODO MÊS, UM VALOR EM TORNO DE 15 BILHÕES DE REAIS, ENTRE AMORTIZAÇÃO, JUROS E ENCARGOS, E AINDA ASSIM DAQUI A DEZESSETE ANOS NÃO LIQUIDARÁ A DÍVIDA, POIS, HÁ UM RESÍDUO QUE É CRESCENTE, POIS VEM SENDO ATUALIZADO.

O VALOR DESSE RESÍDUO QUE EM 1998 ERA POUCO MAIS DE R\$ 2 BILHÕES⁵⁵, EM 2009 CHEGOU A QUASE 60 BILHÕES⁵⁶ DE REAIS.

O ACORDO PREVÊ QUE TAL RESÍDUO DEVERÁ SER PAGO NOS DEZ ANOS POSTERIORES AO SEU TÉRMINO, OU SEJA, APÓS 2027, O QUE FAZ CRER, NA MELHOR DAS HIPÓTESES, QUE O DESEMBOLSO MENSAL PELO ESTADO, QUE HOJE É DA ORDEM DE 15 BILHÕES POR MÊS AINDA PERDURARÁ ATÉ O ANO DE 2037.

AINDA QUE ESTEJA SENDO POSSÍVEL AO ESTADO HONRAR SEUS COMPROMISSOS DO ACORDO, REAFIRMO MINHA PREOCUPAÇÃO COM ESTA DÍVIDA, COMO JÁ PUDE DEIXAR ISTO CLARO EM TODAS AS OPORTUNIDADES QUE ME MANIFESTEI, DESDE QUANDO O ACORDO FOI CELEBRADO.

É UM DISPÊNDIO QUE CONSIDERO EXAGERADO, MERECEDOR, POR CERTO, DE ALGUMA GESTÃO GOVERNAMENTAL JUNTO À UNIÃO NO SENTIDO DE

⁵⁵ Fls. 98 R\$ 2.612.977.391

⁵⁶ Fls. 99R\$ 59.170.985.426,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

ENCONTRAR UM CAMINHO PARA A RENEGOCIAÇÃO, DIMINUINDO AQUELE SALDO DEVEDOR, VIA, DE UMA MODIFICAÇÃO NAS TAXAS DOS ENCARGOS ACORDADOS OU OUTRA ALTERNATIVA QUE SE ENCONTRE.

RECONHEÇO QUE O PANORAMA ECONÔMICO EXISTENTE À ÉPOCA DO ACORDO JUSTIFICOU AS TAXAS PACTUADAS, PORÉM, O FATO É QUE É RECONHECIDAMENTE DIFERENTE DO MOMENTO PRESENTE.

CREIO, ASSIM, QUE A REALIDADE QUE SE TEM VIVENCIADO HÁ ALGUNS ANOS, E A PERSPECTIVA EXISTENTE, MOSTRAM CONTEXTO SUFICIENTE PARA MOTIVAR A INICIATIVA DO GOVERNO ESTADUAL PARA OBTER UMA REPACTUAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, EM QUE PESE RECONHECER, TAMBÉM, NÃO SE TRATAR DE UM PROBLEMA ISOLADO DO ESTADO DE SÃO PAULO, MAS QUE AFETA INÚMERAS OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO.

AINDA QUE SEJA UMA DÍVIDA CONTRATUAL, PORTANTO, SEM QUE QUALQUER ILEGALIDADE SE APRESENTE, PERMITO-ME, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, DEIXAR REGISTRADA MINHA SUGESTÃO AO SENHOR GOVERNADOR PARA QUE ANALISE E ESTUDE O ASSUNTO COM VISTAS A DECIDIR QUANTO À CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE ENTABULAR UMA RENEGOCIAÇÃO.

QUANTO À DÍVIDA EXTERNA O QUADRO É FAVORÁVEL NO BALANÇO DE 2009, TENDO UM DECRÉSCIMO DE QUASE R\$ 354 MILHÕES⁵⁷

⁵⁷ Cg2008 R\$ 3.609.009.108,00; fls. 936 R\$ 3.266.477.583,00 # R\$ 353.953.211,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

INTERESSANTE LEMBRAR QUE EM 2009 O ESTADO PLEITEOU EMPRÉSTIMOS EXTERNOS QUE SOMARAM QUASE US\$ 2 BILHÕES E 800 MIL DÓLARES AMERICANOS⁵⁸, VALORES QUE AINDA NÃO FORAM LIBERADOS.

DESTES PEDIDOS, MAIS DE US\$ 1 BILHÃO E MEIO SE DESTINAM ÀS OBRAS DE EXPANSÃO DO METRÔ.

FINALIZO AQUI MINHA ANÁLISE SOBRE A MOVIMENTAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E ALGUNS ATOS DE RECEITAS E DESPESAS ESPECÍFICAS, RELEMBRANDO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL QUE CONFIRMA ESTAREM PRESENTES NESTA PRESTAÇÃO DE CONTAS O ATENDIMENTO AOS DITAMES DA LEGISLAÇÃO, TANTO O EXIGIDO PELA CONSTITUIÇÃO, QUANTO PELAS RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL E TAMBÉM PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

FAÇO AGORA MEUS COMENTÁRIOS SOBRE O RELATÓRIO DE ATIVIDADES PUBLICADO PELO GOVERNO NO SUPLEMENTO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO⁵⁹.

COMPREENSÍVEL QUE O GOVERNO DIVULGUE OS DADOS DE REALIZAÇÃO QUE LHEJAM SEJAM FAVORÁVEIS. NÃO FAÇO CRÍTICA A ISTO. A CONTRIBUIÇÃO QUE PRETENDO DEIXAR É PARA QUE HAJA

⁵⁸ Fls. 86 US\$2.759,054,000 + R\$ 64.000.000,00

⁵⁹ Suplemento do D.O.E. Ed. 27/02/2010 “Relatório das Atividades da Administração Estadual em 2009”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

APERFEIÇOAMENTO DA COMUNICAÇÃO: *GOVERNO-SOCIEDADE* QUE É O QUE SE DEVE ESPERAR COM TAL PUBLICAÇÃO PARA JUSTIFICAR SEU CUSTO.

ENTENDO QUE O CIDADÃO DEVERÁ TER UM RELATÓRIO QUE LHE POSSIBILITE COMPREENDER, PELA SIMPLES LEITURA, O QUANTO FOI FEITO EM DETERMINADA ÁREA DE SEU INTERESSE E OBTER DADOS QUE LHE PERMITAM TIRAR CONCLUSÕES E FAZER ALGUMAS COMPARAÇÕES.

ASSIM É QUE, ALÉM DE DIVULGAR O OBJETIVO A SER ALCANÇADO EM CADA AÇÃO, O RELATO PUBLICADO DEVE SER CLARO PARA QUE O LEITOR SAIBA QUANTO FOI REALIZADO, IMPLICANDO DIZER, DEPENDENDO DO CASO, QUANTAS PESSOAS FORAM ATENDIDAS E QUANTO CUSTOU AQUELA REALIZAÇÃO.

COMO SE TRATA DE UMA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO À SOCIEDADE, É INTERESSANTE QUE DENTRO DO POSSÍVEL CADA AÇÃO DO GOVERNO MOSTRE, EM SEUS DADOS, A QUANTIDADE DE PESSOAS ATENDIDAS, BENEFICIADAS E O CUSTO MÉDIO POR ATENDIMENTO, PARA PERMITIR AO LEITOR, CIDADÃO, ENTENDER, MENSURAR, COMPARAR COM OS CUSTOS QUE ELE CONHECE NA PRÁTICA.

LOGO, A DIVULGAÇÃO DE VALORES GLOBAIS POUCO INFORMA AO CIDADÃO. PENSO, ASSIM, QUE A ÁREA DE COMUNICAÇÃO DO GOVERNO DEVERIA COORDENAR OS TRABALHOS DE DIVULGAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DANDO ESTE ENFOQUE DE COMPREENSÃO PARA O LEITOR EM CADA AÇÃO DIVULGADA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

QUANTO À FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL OS RELATÓRIOS INSERIDOS NOS CAPÍTULOS XI E XII DO PROCESSO, JÁ COM CÓPIA DISTRIBUIDA A VOSSAS EXCELÊNCIAS, TRAZEM INFORMAÇÕES QUE PODERÃO INTERESSAR A CADA RELATOR NA ANÁLISE DE CADA PROCESSO INDIVIDUAL QUE ABRIGAR A MATÉRIA.

DEMAIS DISTO, DETECTOU, A FISCALIZAÇÃO, HAVER NECESSIDADE, A SEU VER, DE MELHORIA NA ÁREA DO PLANEJAMENTO DO GOVERNO, INDICANDO:

- ▶ NECESSIDADE DE MAIOR DETALHAMENTO NOS PLANOS PLURIANUAIS, E CITA COMO EXEMPLO A SER SEGUIDO O PPA DO GOVERNO FEDERAL, QUE TRAZ UM DETALHAMENTO FACILITADOR DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES.
- ▶ CONVENIÊNCIA DE INDICADORES QUE APONTEM PARA A EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E EFETIVIDADE, NOS CASOS EM QUE COUBER.
- ▶ A NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO, PELA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DAS EMPRESAS NÃO DEPENDENTES.
- ▶ AUSÊNCIA - NA ÁREA DA SECRETARIA DA SAÚDE - DA COMPATIBILIZAÇÃO DOS DADOS DO PLANO ESTADUAL DA SAÚDE COM OS PLANOS MUNICIPAIS E O PLANO OPERATIVO ANUAL E DEMAIS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.

NESTE PARTICULAR DA SAÚDE, TENHO PARA MIM QUE É IMPORTANTE E FICA MINHA SUGESTÃO AO GOVERNO PARA ESTUDAR E



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

IMPLANTAR SISTEMAS QUE FACILITEM A VIDA DO CIDADÃO USUÁRIO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

IMAGINO QUE SE POSSA EVITAR A PRESENÇA DO USUÁRIO PARA ALGUNS TIPOS DE PROCEDIMENTOS, COMO, POR EXEMPLO: A MARCAÇÃO DE CONSULTAS, A OBTENÇÃO DE RESULTADOS DE EXAMES, E OUTROS.

CREIO, TAMBÉM, SEJA POSSÍVEL AOS SERVIÇOS E PROFISSIONAIS DOS VÁRIOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, RESPEITANDO, SEMPRE A ÉTICA, VISUALIZAREM EM SEUS EQUIPAMENTOS O PRONTUÁRIO DO PACIENTE E ALI OBTEREM INFORMAÇÕES QUE PRECISEM, SEM EXIGIR QUE O PACIENTE AS BUSQUE EM OUTROS LOCAIS, MUITAS VEZES DISTANTES DE SEU LOCAL DE ATENDIMENTO, DE SUA RESIDÊNCIA.

FICA, PORTANTO, MINHA SUGESTÃO QUE PROponHO COMO RECOMENDAÇÃO PARA QUE A ÁREA DE SAÚDE BUSQUE MAIOR INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS AO USUÁRIO, POR ENTENDER QUE ISTO SERÁ DE MUITO PROVEITO PARA TODA A SOCIEDADE.

NA ANÁLISE DOS APONTAMENTOS FEITOS PELA FISCALIZAÇÃO, É POSSÍVEL VERIFICAR QUE ALGUMAS AÇÕES, EM PRATICAMENTE TODAS AS SECRETARIAS, APRESENTAM INDICADORES POUCO APROPRIADOS, QUE NÃO POSSIBILITAM AFERIÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO.

PUDE OBSERVAR QUE A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO SÓ SE PREOCUPOU EM JUSTIFICAR AS METAS NÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

ATINGIDAS. NENHUMA EXPLICAÇÃO EXISTE PARA METAS QUE TIVERAM DADOS DE EXECUÇÃO SUPERIORES AO QUANTO FOI PLANEJADO.

COMO EXEMPLO HÁ UMA AÇÃO DA EDUCAÇÃO QUE A PREVISÃO ERA DE ATENDER 475.533 ALUNOS E ATENDEU 851.511 ALUNOS COM A MESMA VERBA ORÇADA DE R\$ 52 MILHÕES DE REAIS⁶⁰. APARENTEMENTE É UM EXCELENTE RESULTADO, MAS TAMANHA DIFERENÇA ENTRE O PREVISTO E O REALIZADO, ESTÁ A MERECEER ALGUMA EXPLICAÇÃO.

UMA OUTRA AÇÃO, TAMBÉM DA EDUCAÇÃO, TEVE COMO PREVISÃO REALIZAR 3 PROJETOS COM UMA VERBA ORÇADA DE MAIS DE R\$ 15 MILHÕES. CONSTA TER REALIZADO 11 PROJETOS E CONSUMIDO APENAS R\$ 1 MILHÃO DE REAIS.⁶¹

NEM SEMPRE A SUPERAÇÃO NA EXECUÇÃO INDICA BOM RESULTADO. NO MÍNIMO TER-SE-Á FALTA OU ERRO NO PLANEJAMENTO E É BOM QUE SE INVESTIGUE ISTO PARA QUE HAJA NO FUTURO APRIMORAMENTO.

PENSO QUE DA PARTE DO GOVERNO UMA AÇÃO DE TRABALHO CONJUNTO COORDENADO PELA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO COM AS DIVERSAS SECRETARIAS ELIMINARÁ ESSAS INADEQUAÇÕES, FAZENDO COM QUE AS PREVISÕES SEJAM FEITAS COM INDICADORES POSSÍVEIS DE SEREM AFERIDOS.

⁶⁰ Fls.144 Programa 0803 – ação 5743 Intervenção pedagógica nos anos iniciais do Ensino Fundamental

⁶¹ Fls. 149 Programa 0815 – ação 5811 Gestão Estratégica e Política



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

DA PARTE DA FISCALIZAÇÃO, CREIO QUE O APRIMORAMENTO SE DARÁ BUSCANDO, AO LONGO DO EXERCÍCIO AS EXPLICAÇÕES PARA ESSAS METAS DE EXECUÇÃO QUE MOSTRAM DADOS DISCREPANTES, AINDA QUE APARENTEMENTE SATISFATÓRIOS.

POR FIM, COMO O RESULTADO DAS INSPEÇÕES, COM OS APONTAMENTOS DA FISCALIZAÇÃO, JÁ FORAM LEVADOS AO CONHECIMENTO DOS SENHORES SECRETARIOS DE ESTADO DAS PASTAS ENVOLVIDAS, E DA SECRETARIA DA FAZENDA, VIA DOS RELATORIOS QUE LHEM FORAM ENCAMINHADOS, ENTENDO POSSÍVEL AGUARDAR-SE QUE HAJA REFLEXÃO, ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO DOS TRABALHOS.

FEITAS ESSAS CONSIDERAÇÕES, APRESENTO A PROPOSTA DAS SEGUINTE RECOMENDAÇÕES, SENDO QUE ALGUMAS JÁ CONSTARAM EM PARECERES DE ANOS ANTERIORES, CABENDO AO GOVERNO PROVIDÊNCIAS PARA:

1ª) DAR CUMPRIMENTO FIEL AO ARTIGO 4º, I, B, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, QUANTO À PREVISÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE “CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, A SER EFETIVADA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA ALÍNEA “B” DO INCISO II DESTE ARTIGO, NO ART. 9º E NO INCISO II DO § 1º DO ART. 31”;

Esta recomendação já constou do Parecer das contas de 2008 e ainda não foi atendida.

2ª) IDENTIFICAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, SOB A FORMA DE ATIVIDADE OU PROJETO, AS DOTAÇÕES QUE SE DESTINEM A SATISFAZER PROPOSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

POPULAR FEITA POR OCASIÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS A QUE O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL É SUBMETIDO.

Recomendação que já integrou o Parecer do ano anterior. Com a justificativa da dificuldade apresentada pela Secretaria do Planejamento, sugere-se que o campo “descrição” dos projetos e atividades seja utilizado para indicar a satisfação das propostas populares.

3ª) PROMOVER MEDIDAS ADMINISTRATIVAS COM O FIM DE AUMENTAR A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA.

Recomendação que já integrou o Parecer do ano anterior. O estoque da dívida ativa correspondendo a mais de 16 meses de arrecadação está a exigir ação do Governo, fato que justifica a reiteração.

4ª) DAR EFICÁCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 50, I, COMBINADO COM O ARTIGO 8º, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 2000, IDENTIFICANDO NA RUBRICA PRÓPRIA (ATIVO FINANCEIRO) DO BALANÇO PATRIMONIAL OS SALDOS FINANCEIROS DOS RECURSOS VINCULADOS.

Recomendação que já constou do Parecer anterior e como se noticia o seu parcial cumprimento, a reiteração é para que seja integralmente cumprida.

5ª) CUIDAR PARA QUE OS RECURSOS VINCULADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, SOBRETUDO OS DESPENDIDOS POR MEIO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE E O ESTADO, SEJAM EFETIVAMENTE APLICADOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

DENTRO DO EXERCÍCIO, SEGUNDO O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DAS OBRAS E SERVIÇOS.

Recomendação integrante do Parecer de 2008 e também só parcialmente atendida.

6ª) ENCAMINHAR REGULARMENTE AO TRIBUNAL DE CONTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI FEDERAL Nº 8689, DE 1993, E O ARTIGO 12, II, DAS INSTRUÇÕES Nº 1, DE 2007, A ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA A CADA TRIMESTRE NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA COM INTUITO DE DEBATER O FINANCIAMENTO DA SAÚDE.

Também esta é reiteração das contas de 2008. Houve encaminhamento de ata da Comissão de Saúde e não das audiências públicas trimestrais.

7ª) INDICAR, NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, METAS FÍSICAS PARA OS PROGRAMAS DE GOVERNO.

Igualmente trata-se de reiteração de recomendação já constante nas contas de 2008.

8ª) QUANTIFICAR FINANCEIRAMENTE AS METAS GOVERNAMENTAIS NOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS.

Trata-se de reiteração, também, de recomendação contida nas contas de 2008.

9ª) DIVULGAR NO SISTEMA ELETRÔNICO DE ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL OS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS POR EMPRESAS NÃO DEPENDENTES DO TESOURO.

Reiteração, porque já constante das contas de 2008, e apenas parcialmente atendida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

10ª) FRANQUEAR POR MEIOS ELETRÔNICOS O ACESSO À INFORMAÇÃO SOBRE OS MOTIVOS ESSENCIAIS DE CADA PROCESSO DE DESPESA COM PROPAGANDA OU PUBLICIDADE, IDENTIFICANDO-SE O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DESPESA E DE NATUREZA CONTRATUAL, O VALOR DESTA E O PRESTADOR DE SERVIÇO.

Reiteração, ainda que haja informação de estudos para atendimento.

11ª) ENCAMINHAR AO TRIBUNAL DE CONTAS, TÃO LOGO APROVADA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ANEXO ONDE SE INDIQUEM AS ENTIDADES AUTORIZADAS A RECEBER TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ESTADO.

Reiteração, ainda que parcialmente atendida.

12ª) APRIMORAR O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, COM O PROPÓSITO DE ELIMINAR AS INCONSISTÊNCIAS INDICADAS NO RELATÓRIO DA DIRETORIA DE CONTAS DO GOVERNADOR, BEM ASSIM PARA DAR PLENA EFICÁCIA AO DISPOSTO NOS INCISOS DO ARTIGO 35 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, SOBRETUDO NOS INCISOS II E V.

Reiteração, dadas as falhas apontadas pela fiscalização nas suas inspeções.

13ª) CUMPRIR O ARTIGO 169, º 1º, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O ARTIGO 15 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 1964, NOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO CONTIDA À MARGEM DO PARECER EMITIDO POR ESTE TRIBUNAL SOBRE AS CONTAS DE 2007.

Reiteração, já que persiste desatendimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

14ª) QUE A LDO CONTENHA OS CRITÉRIOS PARA REPASSES A ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, ATENDENDO AO ARTIGO 4º, I, “F” DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Observo que esta recomendação já constou no Parecer das Contas de 2002, quando fui Relator, e, pela instrução processual, mostra-se necessária nova proposta.

15ª) QUE O PLANO PLURIANUAL SEJA APRIMORADO, COM INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS, A EXEMPLO DO QUE CONTÉM O PPA DO GOVERNO FEDERAL.

Trata-se de elemento de transparência e de facilitação à ação da fiscalização.

16ª) QUE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO MANTENHA BANCO DE DADOS COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DAS EMPRESAS NÃO DEPENDENTES.

Trata-se, igualmente, de elemento de transparência e de facilitação à fiscalização.

17ª) QUE SEJA DADA ATENÇÃO AOS GASTOS COM PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA FÍSICA, TENDO EM VISTA SEU CRESCIMENTO.

Esta recomendação por si só se justifica.

18ª) QUE A SECRETARIA DA SAÚDE PROMOVA A COMPATIBILIZAÇÃO DOS DADOS DO PLANO ESTADUAL DA SAÚDE COM OS PLANOS MUNICIPAIS E O PLANO OPERATIVO ANUAL E DEMAIS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

Há necessidade de que os instrumentos indicados e que abrangem os municípios tenham dados compatíveis entre si.

19ª) QUE A SECRETARIA DA SAÚDE BUSQUE INFORMATIZAR, TANTO QUANTO POSSÍVEL, OS SERVIÇOS PRESTADOS AO USUÁRIO.

É uma recomendação que tem em vista facilitar a vida do usuário

20ª) QUE SEJA DADA ATENÇÃO AOS GASTOS COM SAÚDE, NOTADAMENTE NOS RELATIVOS AO PROGRAMA VIVA LEITE EXECUTADO NA GRANDE SÃO PAULO, E NAS AÇÕES EM QUE OCORRERAM QUESTIONAMENTO E PARCIAL GLOSA.

O reclamado envolvimento da Secretaria da Saúde na execução do Projeto na Grande São Paulo, nos moldes que faz nos município, poderá reverter, para o futuro, a glosa hoje feita; as demais ações estão, conforme relatado, a exigir acompanhamento.

21ª) QUE O RELATÓRIO DE ATIVIDADES, ANUALMENTE PUBLICADO PELO GOVERNO, SEJA APRIMORADO, NO SENTIDO DE PERMITIR AO LEITOR A COMPREENSÃO, EM CADA AÇÃO, DOS DADOS DE NECESSIDADE DE ATENDIMENTO, DA ESTIMATIVA POSSÍVEL, DA EXECUÇÃO, E DOS CUSTOS, ESTES, NÃO DA AÇÃO GLOBAL, MAS, SIM, DAS UNIDADES ESCOLHIDAS COMO INDICADORES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

A recomendação sugere que haja coordenação da publicação com os dados, tanto quanto possível, uniformes pelas diversas Secretarias.

AGRADECENDO A ATENÇÃO DE TODOS, A PROPOSTA QUE SUBMETO À ALTA DELIBERAÇÃO DO E. PLENÁRIO, É DA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, ÀS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, RELATIVAS AO ANO DE 2009, COM AS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2010

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro